



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, 166, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 33.787.094/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **Marcio Pochmann**, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 2.776, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2023, portador do registro geral nº 701XXXXXX1 e CPF nº 375.XXX.XXX-91; e a **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**, com sede em na Av. Presidente Vargas nº 1261, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF nº 280001.394/0001-11, neste ato representado pela Secretária de Estado **Danielle Christian Ribeiro Barros**, nomeada por meio de Decreto de 01 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, portadora de registro geral 105XXXXXX0 e CPF nº 044.XXX.XXX-55, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tendo em vista o que consta do Processo SEI-180001/000753/2024 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para desenvolver ações que impulsionem a implementação local das decisões do G20 nos 92 municípios do território do estado do Rio de Janeiro, no que tange ao fomento e a democratização da cultura bem como relativamente ao que concerne à proteção e promoção dos princípios básicos da economia criativa (diversidade cultural, sustentabilidade, inovação e inclusão social)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Dom

P

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 45 dias.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas quatro reuniões (mensais/anuais) e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Protocolo;
- b) Alocar os recursos humanos necessários à execução das atividades a serem realizadas no âmbito deste Protocolo;
- c) Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em função deste Protocolo;
- d) Manter sigilo sobre as informações que forem geradas apenas para utilização no âmbito das ações decorrentes deste Protocolo e consideradas de uso restrito pelas partes.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IBGE envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Criar instrumentos e protocolos para a implementação local das decisões emanadas do G20;
- b) Criar indicadores de avaliação de resultados da implementação local das decisões;
- c) Realizar programas de treinamento e participar de eventos de capacitação regionais, em datas e locais acordados com a SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Dama

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Facilitar o acesso aos municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Utilizar plataformas e instrumentos de governança e divulgação de projetos para a finalidade das atividades decorrentes deste Protocolo;
- c) Facilitar a interlocução com entes nacionais e internacionais com os quais a Secretaria mantém relacionamento.
- c) Realizar encontros regionais com os municípios para mobilização e debate sobre a implementação local das decisões do G20, na medida de suas possibilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens, tampouco a assunção de obrigações recíprocas, entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS -

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá ser agregado a este protocolo, se ocorrer o respectivo suporte fático; devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Wann

P

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretária-geral da Presidência da República e as normas aplicáveis da legislação de regência do Estado do Rio de Janeiro.

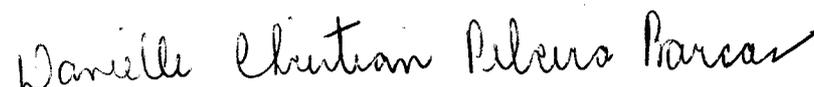
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.


~~Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE~~

Márcio Porschmann
Presidente IBGE



Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

Danielle Christian Ribeiro Barros

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-004

Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>